**PROCESSO nº:** 2000-23866/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição de Medicamentos

**DETALHES**: Solicitação de Aquisição emergencial de Medicamentos Hospitalar – Enoxoparina e outros

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição emergencial de medicamentos Hospitalar – Enoxoparina e outros, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 722/723.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3968/2016 (fl. 959)**, que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl.960).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 06/10, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se o Relatório com a Posição do Estoque da SESAU – Supply Web (fl.11), informando o código, descrição, unidades, lote, validade, quantidade. Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

À fl. 12 consta despacho, datado de 30/11/2016, da lavra da Gerente de Suprimentos, para a Assessoria Técnica de Ata de Registro de Preços – ASTARP, para atendimento aos itens relacionados no termo de referência anexo, em seguida encaminhar a Assessoria Técnica de Aquisições – ASTECA/GESUPRI, para verificar a existência de processos anua e/ou emergenciais que contemplem os itens supracitados e dando continuidade encaminhar a Superintendência Administrativa – SUPAD para ciência das informações e providências necessária quanto à aquisição.

À fl. 13, consta despacho – 1150 - 11- ATAS, datado de 30/11/2016, da lavra da Assessora Técnica/ATAS/GSUPRI, a Assessoria Técnica de Aquisições – ASTECA/GESUPRI, informa não existir Ata de Registro de Preços vigente que atenda ao peito, encaminhando para providências.

À fl. 14, apresenta o despacho, datado de 30 de novembro de 2016, da Assessoria Técnica de Aquisições – GSUPRI/SESAU à Superintendência Administrativa – SUPAD a relação dos medicamentos a serem adquiridos.

Às fls. 15 a 24, constam várias publicações do DOE, referente à Edição Eletrônica Certificada Digitalmente de conformidade com a LEI Nº 7.397/2012.

À fl. 25, observa-se o Despacho da D. SUPAD, datado de 02 de dezembro de 2016, ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, para conhecimento e autorização para aquisição emergencial e se positivo para realização da pesquisa de pesquisa de preço nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

À fl. 26, consta o Despacho do Gabinete, datado de 02 de dezembro 2016, da lavra da Secretaria de Estado da Saúde, autorizando a realização da pesquisa de mercado.

À fl. 27 a publicação no DOE o aviso de cotação, datado do dia 06 de dezembro de 2016.

Às fls. 28 a 32, constam o Termo de Referência, sem data e assinatura.

Às fls. 33 a 87, constam os orçamentos das empresas, onde as mesmas junta a Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípios Ativo para compras públicas CMED, atualizada em 23/11/2016.

Às fl. 88 e 90, consta o Despacho do Chefe da ASTECEJU, datado de 12/12/2016, encaminha a Assessoria Técnica de Assistência Farmacêutica para avaliação das propostas, anexando à planilha das cotações de preços.

Às fls. 91/103, observou-se Despacho, datado de 12/12/2016, da Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica, para ASTF, em atendimento o quanto a avaliação das propostas apresentadas pelas empresas e ainda a anexação de documentos necessários para comprovar a decisão.

Às fls.103 a 356, anexaram-se o despacho do Chefe da ASTECEJU, datado de 12/12/2016, para SECAPRE, para ciência e a informação das propostas vencedoras, juntando a documentação que comprovam a situação jurídico-fiscal das empresas vencedoras, com evolução a SETCON para informar a dotação orçamentária.

Segue à fl. 357 a informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e Valor da contratação na razão de R$ 2.637.138,32 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 358 a 393)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL.

À fl. 394, consta o despacho – D. SETCON, datado de 14 de dezembro de 2016, da lavra do responsável pelo Setor de Contrato ao Gabinete da Secretária para encaminhamento e apreciação da PGE.

Às fls. 395 a 398, aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais, com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) como também em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016) (fls. 397 e 398).

Às fls. 399 a 402, anexou-se ao processo a Motivação Administrativa, datado de 20 de dezembro de 2016, da lavra da Secretária de Estado da Saúde, encaminhado ao Procurador Geral do Estado, para análise e pronunciamento.

Às fls. 403 a 446, observa-se a juntada de documentos, para melhor embasar os autos.

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3869/2016** (fl. 447), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 450/957. Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-388-12-2016** (fl. 958), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou às razões que impossibilitaram a licitação dos fármacos objeto dos autos.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **O NÃO ATENDIMENTO DO SOLICITADO NO TERMO DE REFERENCIA.** Os Itens 01, 02 e 03, onde a empresa DROGAFONTE, apresentou menor preço, porém não atendeu as especificações do Termo de Referência, passando para a empresa ELFA.
2. **ITEM A SER EXCLUÍDOS**. Os itens **04** e **08**, o primeiro por não ter sido apresentado proposta e o segundo deverá ser excluído em virtude do valor cotado está acima do preço máximo permitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme já advertido à fl. 126. Em tempo, destaque-se que a aquisição de medicamentos impõe a necessidade de observância da Tabela CMED, emitida pela ANVISA, tendo em vista que os valores da referida tabela servem como valor limite, ou seja, o máximo permitido a ser contratado pela Administração Pública.
3. **POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO**. Acerca dos itens **01**, **02**, **03**, **05**, **06**, **07, 09, 10**, e **11**, verifica-se a possibilidade de contratação, desde que observados os requisitos legais, considerando que os mesmos foram submetidos à pesquisa de mercado, em respeito à Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sobre a qual estão vinculados todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição de todos os itens, exceto os itens **04** e **08**, desde que atendidos os argumentos apresentados no item 2 – letras “a” a “c”.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 12 de janeiro de 2017.

Sandra Lima Medeiros

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 118-0**

De acordo:

Rita de Cássia Araújo Soriano

**Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0**